

REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL E O DISCURSO JORNALÍSTICO SOBRE A “MODERNIZAÇÃO”: INFORMAÇÃO, OMISSÃO OU DISSIMULAÇÃO?

Rodilon Teixeira¹

Rejane Prevot Nascimento²

Ana Heloisa da Costa Lemos³

Resumo

O presente artigo busca analisar as publicações de um jornal diário de notícias, e com grande alcance nacional, sobre o tema reforma trabalhista no Brasil. As reportagens foram selecionadas através do assunto “reforma trabalhista”, abrangendo o período de janeiro a julho de 2017, que antecedeu a aprovação da Lei nº 13.467/2017. As matérias foram analisadas e sistematizadas utilizando-se a análise de conteúdo. Verificou-se que a maior parte das publicações consideradas no estudo eram favoráveis à reforma trabalhista e replicavam, praticamente, todos os argumentos do governo para as mudanças propostas. Os resultados revelaram que os textos das matérias publicadas pelo jornal sobre este tema apresentaram práticas discursivas enviesadas, ao optarem pela omissão da precarização no trabalho que pode resultar desta reforma, contrariamente ao que se espera sobre os textos jornalísticos serem apenas técnicos e imparciais.

Palavras-chave: Precarização do trabalho; reforma trabalhista; legislação do trabalho, mídia.

LA REFORMA LABORAL EN BRASIL EN EL DISCURSO PERIODÍSTICO SOBRE LA “MODERNIZACIÓN”: INFORMACIÓN, OMISIÓN O ENCUBRIMIENTO?

RESUMEN

1 Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IAG/PUC-Rio)

2 Doutora em Engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ; Professora do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), Rio de Janeiro

3 Doutora em Sociologia pelo IUPERJ/IESP; Professora do Programa de Pós-Graduação em Administração da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IAG/PUC-Rio); Departamento de Administração

Este artículo analiza las publicaciones de un periódico, con gran alcance nacional, sobre el tema de la reforma laboral en Brasil. Los informes fueron seleccionados por el asunto "reforma laboral", que abarca el período de enero y julio de 2017, que precedió la aprobación de la Ley nº 13.467/2017. Los materiales fueron analizados y sistematizados mediante análisis de contenido. Se verificó que la mayoría de las publicaciones consideradas en el estudio eran favorables a la reforma laboral y reproducían, prácticamente todos los argumentos del gobierno para los cambios propuestos. Los resultados revelaron que los textos de los materiales publicados por el periódico sobre este tema presentaron prácticas discursivas sesgadas al optar por la omisión de la precarización en el trabajo que puede ser el resultado de esta reforma, contrariando lo que se espera de los textos periodísticos, esto es, que sean textos técnicos e imparciales.

Palabras clave: Precarización del trabajo; reforma laboral; legislación laboral, medios de comunicación.

LABOR REFORM IN BRAZIL AND THE JOURNALISTIC DISCOURSE ON THE "MODERNIZATION": INFORMATION, OMISSION OR DISSIMULATION?

ABSTRACT

This article analyzes the publications of a news newspaper, with a national range, on the subject of Labor Reform in Brazil. The reports were selected through the subject "labor reform", covering the period of January to July 2017, which preceded the approval of Law 13.467/2017. The materials were analyzed and systematized using content analysis. It was found that most of the publications considered in the study were favorable to labor reform and replicated practically all the government's arguments for the proposed changes. The results revealed that the texts of the articles published by the newspaper on this subject presented discursive practices with biases, when opting for the omission of the precarity at work that can result from this reform, contrary to what is expected on the journalistic texts to be only technical and impartial.

Keywords: Precarity at work; labor reform; labor legislation, media.

INTRODUÇÃO:

A precarização do trabalho é um fenômeno em crescimento, no Brasil, evidenciando o retrocesso nas relações de trabalho nas últimas décadas (DRUCK, 2013). Esse fenômeno é

resultante de mudanças estruturais no modo de acumulação capitalista que passam a demandar formas de contratação da força de trabalho menos protegidas e mais flexíveis (ANTUNES, 2013). Para viabilizar essas transformações faz-se necessária a revisão das formas de organização da gestão e contratação do trabalho, o que demanda alterações na legislação social e trabalhista. Nos últimos dois anos foram verificadas, no Brasil, alterações significativas, com ênfase no advento de duas leis, a Lei nº 13.429, que trata da terceirização, e a Lei nº 13.467, que versa sobre a reforma trabalhista, ambas promulgadas em 2017. Druck (2013) apresenta como justificativa para essas mudanças estruturais do trabalho, no Brasil, a visão hegemônica pelo capital de que tais mudanças se tornam necessárias para a adaptação aos novos tempos globais. Essa mesma visão também se faz presente nos países ditos desenvolvidos. Em um ambiente econômico cheio de incertezas, a flexibilidade do mercado de trabalho é apresentada como a solução para uma eficiente alocação da mão-de-obra e para o aumento do nível de emprego (AMADEO et al., 1994; PASTORE, 1995).

Alinhado às mudanças no processo de acumulação capitalista, o Brasil implementou, nos anos 1990, uma reforma trabalhista que aprofundou a adesão subordinada do país aos ditames da agenda de contratação da força de trabalho de corte neoliberal (ANTUNES, 2011). Mais recentemente, em especial em 2017, ocorreu um segundo movimento de alteração da legislação que regem as relações de trabalho no país, o que findou por aprofundar, ainda mais, o processo de flexibilização e consequente precarização do trabalho.

Semelhante ao sucedido na década de 1990, as mudanças na legislação ocorridas em 2017 vêm aumentando o desemprego e subemprego, potencializando a instabilidade e insegurança no trabalho, além de fragilizar a representação sindical. Cabe destacar que, diferente aos anos 1980, em que o término da ditadura militar propiciou a eclosão de fortes movimentos sindicais (ANTUNES, 2011), frente às mudanças na legislação do trabalho ocorridas em 2017 não se verificaram mobilizações da classe trabalhadora capazes de evitar que tais alterações fossem implementadas em sua íntegra.

A percepção de que a aprovação de tais mudanças legais enfrentou pouca resistência, no período que antecedeu sua aprovação motivou a realização do presente artigo que

objetivou analisar as diferentes opiniões e argumentos apresentados na mídia sobre a reforma trabalhista ocorrida no Brasil, em 2017. Para isso foram consideradas matérias publicadas no jornal “O Globo” (versão on-line), nos meses que antecederam a votação das Leis nº 13.429 e nº 13.467, (janeiro a julho de 2017). A motivação para este estudo fundamenta-se no entendimento do poder que os veículos de comunicação possuem de influenciar a opinião pública (HABERMAS, 2008).

Assim, postula-se que as tentativas de influenciar ou mesmo formar as opiniões dos indivíduos em uma sociedade são estabelecidas no âmbito de um determinado espaço, o qual é definido por Habermas (1997) como sendo o espaço público burguês. Esse espaço é conceituado como sendo uma rede de “comunicação que se ramifica num sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, que se sobrepõem umas às outras” (HABERMAS, 1997, p. 107). É nesse espaço, em que a opinião pública representa “a universalidade empírica dos pontos de vista e dos pensamentos de muitos” (HABERMAS, 1984a, p. 142), que se busca construir determinados entendimentos e consensos. Nesse contexto, a imprensa passa a ser um elemento das relações de troca deste capitalismo inicial, o que gera alterações na comunicação privada e pública, uma vez que há relação entre a circulação de notícias e de mercadorias, bem como a própria notícia se transforma em um produto. A imprensa também passa a ser útil para os objetivos da administração pública (HABERMAS, 1984b), tais como a aprovação de leis consideradas “necessárias” para a sociedade.

Entende-se, portanto, que as revistas e jornais como mídias de massa são referências para influenciar os comportamentos e as opiniões das pessoas, tornando-se instrumentos poderosos na disputa entre pontos de vistas antagônicos. Esta influência se faz através do discurso da mídia, que apresenta seu enfoque jornalístico como sendo neutro, mas que tem a possibilidade de influenciar nas relações de dominação e poder, caracterizando, assim, o aspecto ideológico de seu discurso (FAIRCLOUGH, 2001).

O presente artigo pretendeu contribuir para o campo dos estudos sobre as relações de trabalho e para a área dos estudos organizacionais ao discutir uma das formas utilizadas para

a legitimação das mudanças ocorridas na legislação trabalhista, com a aprovação da reforma trabalhista de 2017. Esta análise se justifica na medida em que tais mudanças tenderão a alterar significativamente as condições e processos de trabalho no país, com impactos no desenvolvimento das carreiras, na qualidade de vida dos trabalhadores, no rendimento médio do trabalhador, na organização da jornada de trabalho, na gestão do trabalho feminino, dentre outras mudanças a serem vivenciadas pela classe trabalhadora.

Para apresentar a análise, o presente artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução. A seção seguinte apresenta o referencial teórico relacionado às duas reformas trabalhistas (1990 e 2017) realizadas no Brasil. Nas demais seções são apresentadas a metodologia, a análise dos dados e as considerações finais.

AS MUDANÇAS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO

A legislação trabalhista brasileira, que foi reunida através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943 e denominada de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), desde a sua criação já passou por diversas mudanças, sendo as mais significativas ocorridas na década de 1990 e, recentemente, a reforma trabalhista de 2017. A seguir serão apresentados alguns aspectos e mudanças ocorridas nestas duas reformas.

A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL NA DÉCADA DE 1990

As principais motivações para as mudanças neste período estavam relacionadas com a introdução de novas tecnologias no mercado de trabalho (COSTA, 2003, 2005), como se verifica no estudo realizado por Oltramari & Piccinini (2006), no qual analisaram as implicações da flexibilização do trabalho em organizações do setor têxtil e as repercussões sobre as relações de trabalho.

A reforma realizada nessa época flexibilizou os regimes de trabalho (jornadas, salários, mobilidade funcional, etc.) e desregulamentou a legislação de proteção ao trabalho (CLT) com

a implementação do banco de horas, da suspensão temporária do contrato de trabalho por motivos econômicos e do contrato de trabalho por tempo determinado (COSTA, 2003). Argumentava-se, à época, que a maior flexibilidade do trabalho poderia reduzir os custos das empresas, em consequência estas tornar-se-iam mais competitivas e poderiam gerar mais empregos (AMADEO et al., 1994; PASTORE, 1995).

As mudanças impostas por essa reforma pretendiam formalizar a reestruturação no processo de produção, ações que podem ser consideradas como estratégias condizentes com o “novo espírito do capitalismo” (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009), tendo como propósito aumentar a produtividade e a competitividade das empresas inseridas em um contexto de maior concorrência. As principais alterações implementadas nesse período na legislação que tratava do uso da força de trabalho são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Principais alterações na legislação trabalhista na década de 1990

Tema	Legislação	Descrição/Alterações
Lei das Cooperativas	Lei nº 8.949/1994	Inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados
Denúncia da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho	Decreto 2.100/1996	Deixa de vigorar a norma que trata do término do trabalho por iniciativa do empregador
Banco de horas	Lei 9.901/1998	Por acordo coletivo poderá ser compensada em até 4 meses as horas adicionais realizadas sem pagamento de remuneração
Contratação de trabalhadores por tempo determinado	Lei 9.961/1998	Contratação por 24 meses com tributação reduzida, não pagamento de multa de 40% na demissão e redução do valor da hora-extra
Trabalho por tempo parcial	MP 1.709/1998	Permitida jornada de até 25 horas semanais
Suspensão do	MP 1.726/1998	Possibilitar suspender o contrato de trabalho por um período de 2 a 5 meses, vinculada a um processo de

Contrato de trabalho		qualificação profissional
Trabalho temporário	Portaria nº 2, de 29/6/1996	Ampliou a possibilidade de utilização de contrato temporário estabelecido na Lei nº 6.019/1974
Demissão no setor público	Lei nº 9.801/1999 e Lei Complementar nº 96/1999	Disciplina os limites das despesas com pessoal e estabelece o prazo de dois anos para as demissões por excesso de pessoal; regulamenta a demissão de servidores públicos estáveis por excesso de pessoal

Fonte: elaborado pelos autores com base em Cardoso Junior (2002)

Além dessas alterações, também havia a proposta de que os acordos coletivos pudessem se sobrepôr às regras estabelecidas na legislação trabalhista (COSTA, 2003), mas este dispositivo não foi aprovado naquela época, tendo sido aprovado em 2017.

Essas transformações, exigidas pelos capitais globais e que ocorreram no Brasil na década de 1990 (ANTUNES, 2008), foram colocadas novamente em curso a partir de 2017, resultando no desmonte da legislação social protetora do trabalho e, conseqüentemente, na precarização estrutural do trabalho. Ademais, nas últimas décadas, também em países da Europa, constatou-se o avanço da flexibilização das relações de trabalho e a precarização dos empregos (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009; OLIVEIRA e CARVALHO, 2008) por meio da regulamentação das formas de contratação temporária, do uso de mão de obra substituta e de horários flexíveis, além da redução dos custos de demissão. Não obstante, comparações entre países europeus e latinos (ou periféricos) devem considerar as diferenças socioculturais e econômicas existentes em cada contexto. Em especial as comparações com a Europa, pois ainda se encontram em diversos países europeus maiores proteções sociais aos trabalhadores, fortes resquícios do welfare state predominante no continente até a década de 1980, quando ainda existia uma política de proteção social abrangente, nestas regiões (MARCELINO, 2011). Conseqüentemente, argumenta-se que as mudanças causam, em geral, menor impacto na vida dos cidadãos destes países, em função das políticas de proteção social anteriormente existentes, quando comparadas aos impactos sobre os trabalhadores dos países da periferia do capitalismo.

Os impactos das mudanças nas legislações do Brasil podem ser observados nas análises sobre a reforma de 1990, as quais são uníssonas ao assinalar que a flexibilização implementada pelas novas legislações não tiveram concretizados os prognósticos de redução do emprego informal, nem do aumento do emprego (CARDOSO JR., 2001; COSTA, 2005). Contrariamente aos prognósticos, verificou-se uma redução significativa do emprego formal, caindo de 53%, em 1991, para 45%, em 2000. Já o grau de informalidade passou de 36,6% em 1986, para 37,6%, em 1990, e para 50,8%, em 2000 (COSTA, 2005).

A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL DE 2017

A principal justificativa apresentada pelo governo federal para a proposição da reforma trabalhista realizada no Brasil em 2017 foi a necessidade de realizar-se “atualizações” nas legislações que regulam as relações de trabalho, tendo como objetivo acompanhar as mudanças tecnológicas e das relações comerciais no mundo globalizado (ANTUNES, 2011; BERNARDO, 2009; BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009).

Esta reforma teve origem na proposta apresentada em 23/12/2016, com o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.787/2016, no qual o deputado relator do projeto, ao final do texto, apresentou, dentre outras, as seguintes razões para justificar sua apresentação: valorização da negociação coletiva; redução da judicialização trabalhista; melhoria no ambiente de trabalho; aumento da produtividade das empresas; redução dos conflitos trabalhista; redução do emprego informal; e, por fim, aumento da oferta de empregos.

O argumento da valorização da negociação coletiva é apresentado na proposta em que os acordos coletivos possam se sobrepôr às regras estabelecidas na legislação trabalhista, dispositivo não aprovado na reforma de 1990 (COSTA, 2003), mas incluído na reforma trabalhista de 2017. Além disso, foi aprovada a extinção da contribuição sindical obrigatória, que poderá resultar no enfraquecimento dos sindicatos, reforçando a desigualdade na correlação de forças entre trabalho e capital em eventuais negociações coletivas. Foram mais

de cem alterações ocorridas na CLT, contudo, o Quadro 2 apresenta apenas as alterações que se considerou mais significativas para fins de auxiliar nas análises do presente estudo.

Quadro 2 – Principais alterações na legislação na reforma trabalhista de 2017

Tema / Artigo	Descrição/Alterações
Trabalho em tempo parcial (Art. 58-A)	Jornada semanal mudou de 25 para 30 horas semanais
Jornada de trabalho 12 x 36 (Art. 59-A)	Criou-se a possibilidade de ser pactuado mediante acordo individual, anteriormente previa acordo coletivo; 12 horas diárias ou 48 horas semanais
Banco de horas (Art. 59 § 5º)	A realização do banco de horas deixou de exigir negociação com o sindicato e passou a ser realizado mediante acordo individual (até 6 meses acordo escrito e dentro do mesmo mês por acordo individual, tácito ou escrito)
Intervalo intrajornada (Art. 71 § 4º)	Nas jornadas acima de 6 horas o período de descanso (intervalo intrajornada) passou de 60 minuto para, no mínimo, 30 minutos, desde que negociado entre empregado e empregador
<i>Home Office</i> (Trabalho em Casa) (Art. 75-B)	Instituiu a previsão contratual do <i>home office</i> (trabalho em casa)
Gravidez / Insalubridade (Art. 394-A)	Passou a permitir que a empregada gestante trabalhe em condições insalubres em grau médio ou mínimo
Trabalho intermitente (Art. 452-A)	Inseriu a possibilidade de o empregado ser contratado para trabalhar por períodos (de forma não contínua), recebendo pelas horas, dias ou mês trabalhados, sendo-lhe assegurado o pagamento de férias, 13º salário e previdência social ao final de cada período de prestação de serviços
Demissão sem justa causa (acordo entre as partes) (Art. 484-A § 1º)	O pagamento da multa de 40% passou a ser a metade, ou seja, 20% do saldo do FGTS; O saque do FGTS depositado passou de 100% para 80%; O aviso prévio concedido pela empresa passou de 30 dias para um de, no mínimo, 15 dias; O empregado agora não recebe o seguro desemprego
Contribuição sindical. (Art. 545)	Deixou de ser obrigatória a contribuição anual realizada pelo empregado
Sobreposição do negociado	A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho passaram a ter prevalência

sobre o legislado (Art. 611)	sobre a lei
Reclamatória trabalhista (Art. 840)	Se o empregado assinar a rescisão não poderá questioná-la judicialmente; A parte que perder terá que arcar com as custas da ação; comprovado a má-fé da parte, é prevista a punição de 1% a 10% sobre o valor da causa, além de pagar indenização para a parte contrária

Fonte: elaborado pelos autores com base na Lei 13.467/2017

Com todas essas alterações e sendo algumas delas justificadas pela possibilidade de gerarem novos empregos ao flexibilizarem as relações de trabalho, verifica-se o contraste com um estudo realizado em 2015 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), envolvendo diversos países que implementaram mudanças recentes na legislação que regulam as relações de trabalho, que apontou não existir correlação entre estas mudanças e o aumento na geração de empregos. Neles foram analisados quantitativamente a relação entre proteção ao trabalho, taxa de ocupação e desemprego, os resultados demonstraram que não há significância estatística na correlação entre a rigidez da legislação do trabalho e o nível de emprego (ADASCALITEI; MORANO, 2015; ILO, 2015).

Com base nessas observações, constata-se que os processos de reforma trabalhista envolvem interesses distintos que evidenciam as lutas de classe presentes no conflito capital-trabalho (ANTUNES, 2011), considerado, atualmente, como algo superado. Tal visão, que desconsidera a existência do conflito, pode ser influenciada ainda pelas novas formas de organização do trabalho, que podem apresentar imagens positivas das relações de trabalho “flexíveis” (LINHART, 2000), essa ideia está também disseminada no discurso das revistas especializadas em negócios e em boa parte da imprensa.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho, de natureza interpretativa, teve o propósito de caracterizar o discurso da mídia relacionado à reforma trabalhista brasileira, ocorrida em 2017. A composição do corpus de análise foi realizada através da coleta de matérias do jornal “O Globo” (versão on-

line), publicadas no período de janeiro a julho de 2017, em matérias que apresentavam em seu título o termo “reforma trabalhista”.

A pesquisa foi realizada através do buscador Google Pesquisas Avançadas, com os seguintes parâmetros de pesquisa: (a) expressão ou frase exata: reforma trabalhista; (b) termos em que aparece: no título; (c) idioma: português; (d) região: Brasil; (e) intervalo personalizado: 01/01/2017 – 31/07/2017; (f) site ou domínio: <https://oglobo.globo.com>. O resultado da busca apresentou 11 páginas contendo 20 notícias em cada uma, o que totalizou 220 reportagens. Após a análise preliminar dessas matérias selecionadas verificou-se que havia textos repetidos e outros não condizentes com os critérios de busca, os quais foram excluídos e ao final desta verificação inicial obteve-se 110 reportagens para compor a base de dados para o estudo, que distribuídas por mês apresentaram os seguintes quantitativos: janeiro: 02; fevereiro: 02; março:03; abril: 34; maio: 16; junho: 29; e, julho: 24.

A análise dos dados foi realizada segundo a análise de conteúdo, servindo de orientação para os procedimentos metodológicos da pesquisa. As matérias selecionadas foram analisadas pelos autores que, inicialmente, fizeram uma classificação de cada reportagem quanto ao seu aparente posicionamento, sendo consideradas como “favorável” aquelas que apresentavam argumentos apoiando à reforma trabalhista, já a posição “contrária”, o inverso, e aquelas que apenas continham informações e relatos sem apresentar um posicionamento explícito, foram consideradas como “neutra”.

A escolha do jornal “O Globo” foi devido ao grande alcance nacional deste veículo, além de ser um dos jornais mais lidos no país, segundo a Pesquisa Brasileira de Mídia – 2016 (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 2016)rodilo, além de ter altos índices de engajamento nas redes sociais com mais de oito milhões de seguidores (COSTA, 2016) e ser um dos portais mais representativos do Brasil (MIZUKAMI; REIA; VARON, 2014). O grande número de leitores deste jornal potencializa a probabilidade de influenciar a opinião pública sobre o assunto e, conseqüentemente, a classe política envolvida no processo de aprovação legislativa da reforma trabalhista.

O conteúdo das matérias jornalísticas foi analisado pelo método de análise de conteúdo, que, segundo Gomes (GOMES, 1994), aborda os dados num sentido mais amplo, abrangendo a “interpretação”. Essa análise, que segundo Bardin (2011, p. 48), pode ser resumida como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens”.

As categorias foram estabelecidas pelo procedimento de “acervo” (BARDIN, 2011), em que a definição do título conceitual ocorre somente no final, e não previamente à leitura das matérias, ou seja, as categorias não são fornecidas previamente, são consequências da classificação analógica e progressiva do conteúdo das reportagens. Ao serem estabelecidas essas definições procurou-se observar as características, consideradas por Bardin (2011), relevantes e com qualidades necessárias para a obtenção de boas categorias, sendo elas: a exclusão mútua, a homogeneidade, a pertinência, a objetividade e a produtividade. No Quadro 3 é apresentado o agrupamento dos temas e das categorias obtidas na análise das publicações examinadas.

Quadro 3 – Categorias e Temas

Categorias	Os Sindicatos	A Justiça do Trabalho	A Modernização da Legislação Trabalhista	O Mercado de Trabalho
Temas	Acordos individual e coletivo, entidades sindicais, imposto sindical, negociação,	Justiça, justiça do trabalho, legislação, leis, direitos, regras, jornada, férias, insalubridade, gestantes	Legislação antiga, legislação nova, modernizar, modernização da legislação, mudanças,	Empresas, emprego, desemprego, economia, crise econômica, patrão, trabalhadores

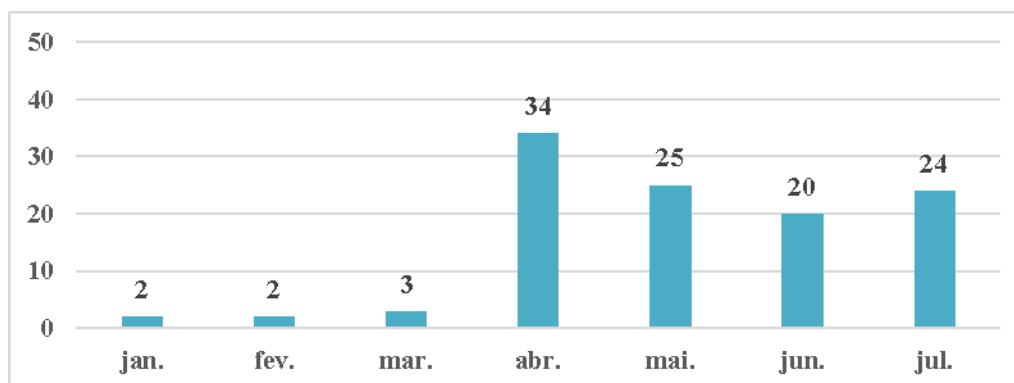
Fonte: Elaborado pelos autores

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Panorama do jornal “O Globo” (versão on-line): 7 meses de cobertura sobre a reforma trabalhista brasileira

Para realizar uma leitura analítica mais equilibrada as matérias foram agrupadas em períodos mensais compreendidos entre os meses de janeiro a julho de 2017, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Quantidade de matérias sobre a reforma trabalhista publicadas no jornal “O Globo” (versão on-line) no período de janeiro a julho de 2017.



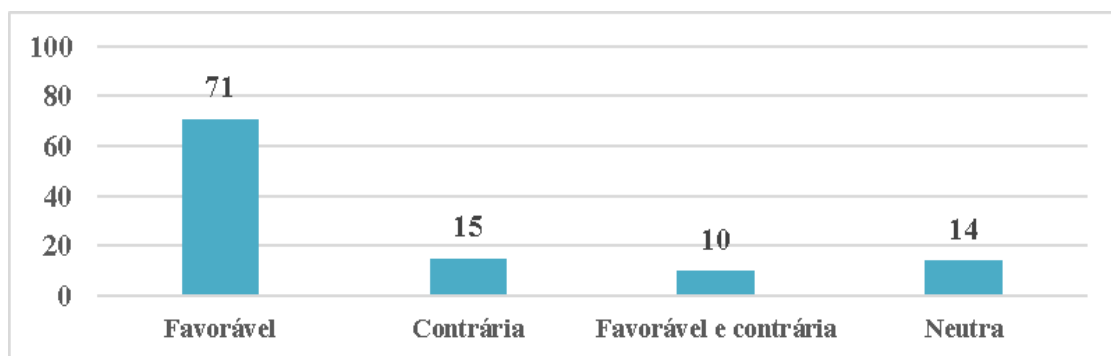
Fonte: elaborado pelos autores.

O quarto período - mês de abril - apresentou a maior quantidade de publicações (34), possivelmente devido à votação no plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 6.787/2016, (Reforma Trabalhista), ocorrida no dia 26/04/2017, quando o projeto foi aprovado, sendo que foram publicadas no dia anterior e no próprio dia da votação treze matérias, evidenciando a relação direta do quantitativo de publicações com o tempo dos fatos sociais. Além disso, neste mesmo mês, antes da votação, ocorreram diversas reuniões realizadas pela Comissão Especial da Câmara, destinadas a proferir parecer sobre o referido projeto de lei, além da aprovação do regime de urgência para tramitação.

Os meses subsequentes, com maiores publicações, foram o quinto (maio) e o sétimo (julho). Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi encaminhado para análise do Senado, onde ocorreram, nesses dois meses, diversas tramitações do projeto, sendo que, nos primeiros dias de maio, o projeto foi lido em plenário e depois enviado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que realizou diversas reuniões para analisá-lo e emitir parecer. Em 11 de julho o projeto foi aprovado pelos senadores e, logo após, no dia 13, o Governo enviou uma minuta da Medida Provisória que apresentaria alterações na lei recém aprovada, fatos que também repercutiram nas matérias publicadas pelo jornal.

A maioria das reportagens analisadas apresentou textos com argumentos favoráveis à aprovação da reforma trabalhista. Outras matérias que apresentavam um caráter mais informativo foram consideradas neste estudo como sendo “neutras”. Também foram apresentadas publicações que apresentavam no mesmo texto posicionamentos com dois tipos de vieses (favorável e contrário), conforme apresenta a Figura 2.

Figura 2 – Quantidade de matérias sobre a reforma trabalhista publicadas no jornal “O Globo” (versão *on-line*), por posicionamento em relação a aprovação, no período de janeiro a julho de 2017.

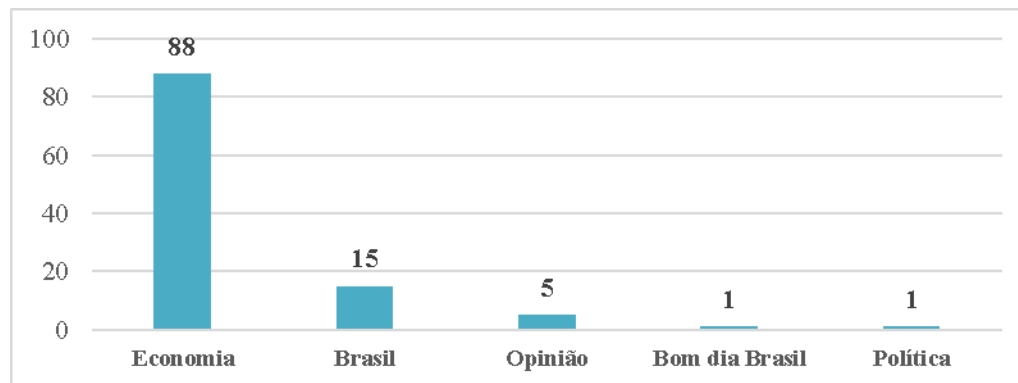


Fonte: elaborado pelos autores.

Em relação ao local em que foram publicadas as matérias, verificou-se que foram distribuídas em cinco distintos espaços, sendo que o caderno de Economia recebeu 80% das publicações, seguido pelo caderno Brasil e Opinião, respectivamente com quinze e cinco publicações, e, com apenas uma publicação cada os cadernos Bom dia Brasil e Política (Figura

3), o que pode evidenciar uma escolha pelo viés econômico destinado para o tema pelo jornal, apesar de outras correlações que tenha o assunto, como por exemplo, seu caráter político.

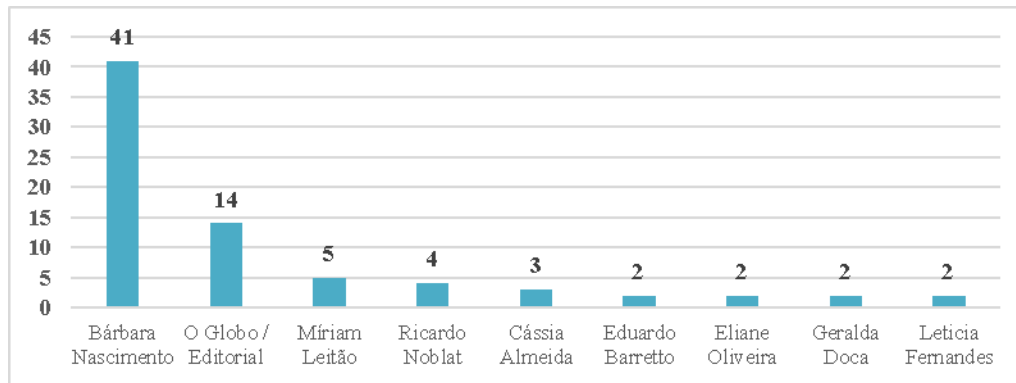
Figura 3 – Quantidade de matérias sobre a reforma trabalhista publicadas no jornal “O Globo” (versão on-line), por caderno de publicação, no período de janeiro a julho de 2017.



Fonte: elaborado pelos autores.

As publicações tiveram como responsáveis aproximadamente 55 diferentes profissionais que assinaram, no mínimo, uma publicação, entre jornalistas, economistas e o próprio editorial do jornal. Apesar dessa diversidade, verificou-se que a maior parte das publicações estavam concentradas em nove responsáveis, com maior destaque para a jornalista Bárbara Nascimento, que assinou 41 das 110 matérias, equivalentes a 37% dos textos analisados, sendo que 35 continham argumentos favoráveis, ou seja, 87,5% das matérias pelas quais foi responsável. É importante destacar que a jornalista Bárbara Nascimento era a repórter do jornal “O Globo” responsável pela cobertura da tramitação da reforma trabalhista no congresso, e possivelmente por esta razão foi a autora de grande parte das matérias publicadas pelo jornal acerca da Reforma. O editorial do jornal foi o segundo maior responsável por matérias, sendo que estes dois reunidos publicaram 55 matérias, equivalente a 50% do total, conforme se visualiza na Figura 4.

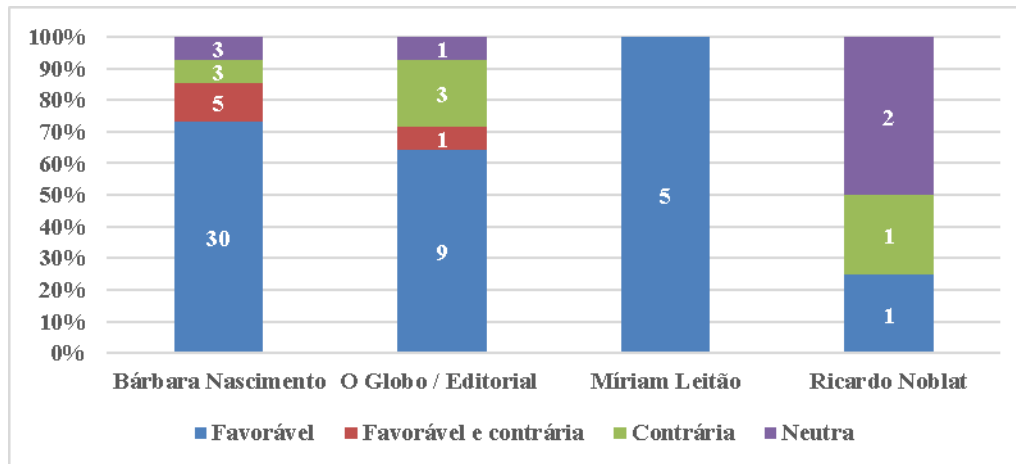
Figura 4 – Quantidade de matérias sobre a reforma trabalhista publicadas no jornal “O Globo” (versão on-line), principais responsáveis pelas matérias, no período de janeiro a julho de 2017.



Fonte: elaborado pelos autores.

Ao verificar-se o posicionamento dos quatro principais responsáveis pelas publicações, constata-se que a maior parte das publicações apresentaram posicionamentos favoráveis à reforma trabalhista, com exceção do jornalista Ricardo Noblat, com duas matérias neutras, uma favorável e outra com posicionamento favorável e contrário (Figura 5). Além da verificação geral das publicações, a política editorial do jornal ficou ainda mais evidente nas escolhas do posicionamento das matérias que foram assinadas pelo “O Globo” e pelo Editorial, em que 10 dentre 14, ou seja, 71,4% das matérias continham posições favoráveis à reforma.

Figura 5 – Quantidade de Posicionamento dos principais responsáveis por matérias sobre a reforma trabalhista publicadas no jornal “O Globo” (versão on-line), no período de janeiro a julho de 2017.



Fonte: elaborado pelos autores.

Entende-se que o posicionamento predominantemente favorável à reforma, tanto dos articulistas do jornal, quanto da repórter responsável pela cobertura da reforma trabalhista, reflete um viés em favor das mudanças do próprio veículo. Percebe-se ainda que há um equilíbrio entre o número de matérias publicadas com posicionamentos contrários (7 matérias), neutros (6 matérias) e contrário/favorável (6 matérias) à reforma.

REFORMA TRABALHISTA: ENTENDA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS

Verificou-se que, após 12/04/2017, quando foi publicada a matéria com o título “Entenda a reforma trabalhista: confira o que pode ser revogado da CLT”, em que era apresentado um hyperlink com um quadro denominado “Reforma trabalhista: entenda as principais mudanças”, que se utilizava de imagens e textos para mostrar sinteticamente, em dez tópicos, as principais alterações. Apesar da aparente pretensão de ser apenas um quadro informativo, os textos apresentavam, em geral, ao final das informações, breves ressalvas das limitações das mudanças ou, então, destacavam algum benefício para o trabalhador, no intuito de subestimar seu possível e efetivo impacto, conforme o exemplo a seguir, em que

destaca a possibilidade de negociação entre sindicato e empresa, e ao final cita uma súmula do TST atribuindo aspecto negativo ao “obrigar” o pagamento triplicado pela empresa:

Intervalo para o almoço. Sindicatos e empresas poderão negociar intervalos de almoço menores do que uma hora. Em caso de descumprimento, o empregador pagaria dobrado o restante. Por exemplo, se almoço é de uma hora e o empregado fez 50 minutos, a empresa paga os 10 minutos restantes em dobro. Da forma como era antes, uma súmula do TST obrigava o pagamento triplicado (NASCIMENTO, 2017a).

Este mesmo quadro passou a ser repetido em diversas matérias publicadas posteriormente, apresentando-se como forma de facilitar o entendimento, mas, implicitamente, também a aceitação de uma situação que parece não ter outra opção. Em outro item do quadro, ao citar o fim do imposto sindical, destacam-se os termos “voluntário” e “opção”, dando a ideia de poder de escolha do trabalhador, mas, deixando subentendido que esta alteração renderia mais dinheiro para o trabalho, o que pode ser inferido ao visualizar-se a imagem ao lado do texto, mostrando muitas notas de R\$50,00 e R\$100,00 sobre uma mesa. Entretanto, é omitido que tal opção poderá representar o enfraquecimento dos sindicatos, que serão, em muitos casos, os representantes dos trabalhadores nas diversas negociações coletivas que poderão ocorrer a partir de então.

Fim do imposto sindical obrigatório. O texto acaba com o imposto sindical obrigatório, que, para o trabalhador, equivale a um dia de trabalho por ano. Para o empregador, há uma alíquota conforme o capital social da empresa. O recolhimento passa a ser voluntário, por opção do trabalhador e do empregador (NASCIMENTO, 2017a).

Esse tipo de publicação pode indicar a opção editorial do jornal nestas matérias, em que a pretensa neutralidade da imprensa é deixada de lado e o posicionamento (favorável/contrário) fica evidenciado. Entretanto, também foram encontradas matérias contrárias à reforma trabalhista no escopo deste estudo, apesar de serem poucas com esta distinção, que serão analisadas na próxima seção.

OS POSICIONAMENTOS CONTRÁRIOS À APROVAÇÃO DA REFORMA.

Ao se reunir as publicações contrárias (15) com aquelas que continham os dois posicionamentos - favorável e contrário (10), totalizou-se 25 matérias, o que representa 22,7% das 110 publicações. Ao serem analisadas essas matérias destacaram-se duas publicações que rechaçavam quase todas as principais justificativas com teor favorável. Contudo, esses textos foram publicados após a aprovação do projeto de lei da reforma, reduzindo-se, assim, a importância da influência que tais matérias poderiam gerar na opinião de seus leitores e eventual resistência à reforma. Um dos principais argumentos favoráveis - a geração de novos empregos, não teria, segundo uma dessas matérias, qualquer suporte científico para tal afirmação, considerando-o mera retórica discursiva. A seguir duas citações exemplificativas desses textos contrapondo os argumentos favoráveis à reforma:

A colcha de retalhos produzida pelo Congresso reconhece explicitamente como objetivo relevante a redução do custo do trabalho, com a flexibilização do contrato de trabalho e sua respectiva remuneração. Ela desconhece suas implicações quanto à geração de empregos, pois se sustentou exclusivamente em manifestações discursivas, não tendo sido subsidiada por um estudo próprio sobre o tema (DEDECCA, 2017).

Durante as discussões da reforma trabalhista proposta pelo governo Michel Temer (PMDB), deputados e senadores da base aliada e da oposição dispararam uma série de dados para apoiar ou criticar o projeto. Nem sempre as informações estavam corretas. Ao longo dos últimos meses, o Truco – projeto de fact-checking da Agência Pública – analisou sete argumentos usados pelos parlamentares. Veja quais são os fatos por trás das frases usadas pelos políticos (MORAES; FIGUEIREDO, 2017).

Após a apresentação inicial e outros aspectos relacionados com as matérias deste estudo, serão analisadas a seguir as quatro categorias que agruparam os temas mais presentes no conjunto das publicações examinadas.

ANÁLISE DAS PRINCIPAIS CATEGORIAS IDENTIFICADAS NAS MATÉRIAS DO JORNAL “O GLOBO” (VERSÃO ON-LINE) SOBRE A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA

Nesta seção é realizada a análise dos principais temas que foram recorrentes nas matérias selecionadas, a saber: os sindicatos, a Justiça do Trabalho, a modernização da legislação trabalhista e o mercado de trabalho, conforme apresentado no Quadro 3. A definição desses temas encontrou suporte e foi também evidenciada nas justificativas apresentadas para a realização da reforma, que traziam o posicionamento e a visão do governo para a necessidade de se realizar a referida reforma.

Nas matérias selecionadas, os argumentos centrais para defender a aprovação da reforma foram agrupados em sete temas distintos: (a) modernização da legislação; (b) aumento na geração de empregos; (c) crise econômica; (d) justiça do trabalho; (e) prevalência do acordo individual e/ou coletivo sobre a lei; (f) contribuição opcional do imposto sindical; e, (g) crítica aos sindicatos, todos esses temas estão inseridos nas quatro categorias de análise, conforme se verifica no Quadro 3. A seguir serão apresentadas as quatro categorias.

OS SINDICATOS

Os principais argumentos encontrados nas matérias relacionados aos sindicatos tratam da contribuição sindical obrigatória e de críticas gerais aos sindicatos. Por um lado, apresentam aspectos que buscam generalizar todos os sindicatos dos trabalhadores como não atuantes na função de representação dos trabalhadores ou como “cabides de emprego”, com muitos funcionários e que, frente a este e outros motivos, utilizam mal os recursos das contribuições dos trabalhadores. Por outro, apresentam a proposta de mudança da contribuição sindical anual, sendo o valor de referência equivalente a um dia de trabalho, que deixaria de ser obrigatória para ser opcional, utilizando-se argumentos que exaltam a possibilidade de escolha do trabalhador, além do aspecto financeiro, como sendo uma despesa a menos para o trabalhador, e fazendo referência ao fato de que os próprios

sindicatos defendiam esta proposta na década de 1970, sem contextualizar ou explicar as motivações para tal defesa.

Para Marinho, a medida vai evitar que sindicatos fracos, que recebem a contribuição, mas fazem pouco pelo trabalhador, sigam funcionando. ‘Existem sindicatos fortes, mas existem sindicatos pelegos, que não representam sua categoria, de alguém que usa uma pasta debaixo do braço para receber uma contribuição obrigatória. Hoje eu tenho convicção de que há necessidade de tornar opcional a contribuição sindical, retirar essa obrigatoriedade’. [...] O relator da reforma trabalhista na Câmara dos Deputados, Rogério Marinho (PSDB/RN), afirmou nesta terça-feira que incluirá, em seu relatório, o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical. Para ele, o empregado deve ter a opção de escolher se quer ou não contribuir com um dia de trabalho para o sindicato (O GLOBO, 2017a).

O movimento sindical do ABC paulista defendia, no final dos anos 70, o fim do imposto sindical porque dizia que esse imposto, que todo empregado é obrigado a pagar com um dia de trabalho, afastava o sindicato do trabalhador. Com uma receita garantida, os sindicatos acabam se afastando das pessoas que deveriam representar (LEITÃO, 2017a).

As matérias contrárias à reforma trabalhista, que foram 15, ao total, e representaram 13,6% das publicações, apresentavam uma antítese ao expressivo número de publicações favoráveis e, dentre elas, destacaram-se as contidas na coluna do Ricardo Noblat, apesar desse jornalista, em geral, acompanhar as posições editoriais do Jornal O Globo em suas publicações (REIS et al., 2008). Os exemplos apresentados, a seguir, foram assinadas por outras pessoas, que em geral têm opiniões semelhantes a dele. Destacam-se trechos das publicações a seguir que apresentaram contra-argumentos para as principais teses do governo.

Sem nenhum diálogo com a sociedade ou o Parlamento, o governo de Michel Temer quer destruir os direitos dos trabalhadores brasileiros. O relator da chamada “reforma trabalhista” (PL 6787/16), deputado Rogério Marinho, conseguiu piorar, e muito, o que já era inaceitável. Ele simplesmente juntou em seu texto todas as propostas de empresários que tramitavam na Câmara e no Senado e, com isso, inverte toda a lógica da legislação trabalhista no País – ao invés de salvaguardar a parte mais fraca, o empregado, a lei agora servirá apenas ao patrão. [...] Junto a isso, o projeto acarreta a fragilização dos sindicatos, uma vez que regulamenta a representação dos empregados no local de trabalho, mas com poderes mínimos e conflitantes com a atuação sindical (GUIMARAES, 2017).

O que justifica a existência da Justiça do Trabalho é a consagração na ordem jurídica do reconhecimento de que há desigualdade na relação entre empregado e

empregador, compensável pela intervenção estatal para a concretização das leis trabalhistas de natureza protetiva que salvaguarde direitos mínimos e garantam a dignidade na relação de trabalho. [...] O Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho são indispensáveis meios para amenizar as mazelas próprias do sistema capitalista e para apaziguar as agruras de um povo excluído dos bens de consumo, onde ainda persistem o analfabetismo, os trabalhos escravos e infantil e a latente discriminação (ANDRADE, 2017).

As matérias que foram classificadas nesta categoria evidenciam a complexidade e as divergências entre os distintos interesses associados aos agentes envolvidos nas relações entre capital e trabalho, em que os sindicatos (patronal e dos trabalhadores) representam estas duas esferas. Nelas, a crítica à atuação dos sindicatos (dos trabalhadores) menciona que seriam “fracos”, uma generalização que intenta sugerir que todos sindicatos atuariam dessa forma. Contudo, essa preocupação contrasta com a proposta de retirar a obrigatoriedade da contribuição sindical, uma vez que isso poderia enfraquecer ainda mais a atuação sindical.

A JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à Justiça do Trabalho, a posição predominante é que há um excesso de judicialização das relações de trabalho que geram custos para as empresas e contribuem para a crise econômica, conforme defendeu a publicação a seguir que exemplifica tal posicionamento.

A cultura brasileira da judicialização das relações de trabalho tem-se intensificado por conta da crise econômica e do aumento do desemprego, o que levou a um crescimento do número de reclamações trabalhistas — mais de três milhões no último ano. Diante deste cenário, o governo apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 6787/2016, que está em trâmite na Câmara dos Deputados (FRUGIS, 2017).

Um outro exemplo sobre a questão da justiça do trabalho, que utiliza como legitimação a autoridade do cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao apresentar a fala do Ministro Ives Gandra Filho.

Talvez a melhor forma de proteger o trabalhador seja exatamente esse caminho trilhado pela reforma. Todos nós queremos a mesma coisa. Proteção para o trabalhador, segurança jurídica para empresas, e que haja investimentos no Brasil, que a economia volte a crescer (BARRETO; NASCIMENTO; FERNANDES, 2017).

Uma das mudanças realizadas na reforma alterou um princípio, até então basilar do Direito do Trabalho, o Princípio da Proteção, que consiste em uma premissa básica de garantir proteção à parte considerada hipossuficiente na relação de trabalho, ou seja, o trabalhador (ROMITA, 2002). Com base nesse princípio diversos temas eram vedados em negociações, acordos coletivos ou individual, pois se considerava que os trabalhadores não teriam iguais condições para negociar com os empregadores. As posições favoráveis à reforma apresentadas nas matérias defendiam que essas mudanças apenas formalizariam situações que já existiam (informalmente), dando a ideia semântica de ser inevitável tal alteração, bem como benéfica ao trabalhador, que terá mais “poder” ao ter a possibilidade de negociar com o empregador, conforme defendeu o especialista em relações do trabalho, Emerson Casali, em matéria assinada pela jornalista Eliane Oliveira: “[...] A demissão em comum acordo é um facilitador, especialmente quando o mercado está mais aquecido, e o trabalhador quer sair logo para outro emprego, ou a empresa precisa terminar um contrato” (OLIVEIRA, 2017). A seguir, outro exemplo de matéria que defendeu essa mudança.

Marinho comentou, ainda, o cerne da proposta, que é permitir que o acordo entre sindicato e empresas tenha poder de lei para alguns temas. Ele afirmou que o relatório deixará claro aos responsáveis pela fiscalização quais pontos podem ser negociados. O acordado vale sobre o legislado para temas como jornada, redução de salário, parcelamento de férias e banco de horas. E não vale para direitos essenciais, como FGTS, salário mínimo, férias remuneradas e 13º salário (NASCIMENTO, 2017b).

Como se verifica nas análises, a categoria justiça do trabalho foi àquela em que se observou alterações que terão grande impacto no futuro das relações de trabalho, uma vez que alterou o Princípio da Proteção, que considerava o trabalhador a parte hipossuficiente, ou seja, a mais fraca na relação entre capital e trabalho. A Justiça do Trabalho, ao intermediar os conflitos que surgiam nas relações de trabalho, considerava o poder econômico da empresa frente aos trabalhadores, porém, após tais mudanças, em um contexto social com alto

desemprego, sindicatos enfraquecidos, a ameaça do desemprego terá grande pressão nos acordos individuais a serem firmados entre empregados e empregadores.

A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Em diversos momentos evidenciou-se a presença do discurso sobre dualidade entre o antigo e o novo no aspecto temporal da legislação trabalhista, atribuindo-se aspectos negativos ao passado e, em contraposição, positivo ao presente. Referências explícitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), publicada em 1943 e em vigor há mais de 70 anos, buscavam caracterizá-la como ultrapassada, assim como a visão de que a CLT não acompanhou as mudanças ocorridas no mercado de trabalho. Em contraposição, termos como “inovação”, “modernização” e “avanço” eram utilizados para se referir às mudanças que estavam sendo apresentadas e supostamente trariam melhorias para as relações de trabalho. Essa dualidade é observada no trecho da seguinte publicação: “O Brasil precisa modernizar sua legislação trabalhista para adaptá-la à maneira como se trabalha atualmente e também para tentar incluir nas regras trabalhistas mais brasileiros que hoje atuam na informalidade” (LEITÃO, 2017b).

Para reforçar o discurso e evidenciar a “antiguidade” da CLT, em diversas matérias eram apresentadas imagens de carteiras de trabalho desgastadas pelo uso ou modelos antigos, ou até mesmo o texto original da consolidação com suas folhas amareladas pelo tempo. Entretanto, ao usar o argumento de antiguidade da CLT, foram desconsideradas, falaciosamente, todas as mudanças e alterações que já ocorreram na legislação desde sua publicação em 1943. Por exemplo, a não convalidação de diversos artigos da CLT quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, ou a reforma trabalhista realizada na década de 1990, ou mesmo os artigos que caíram em desuso diante da emancipação da mulher apresentadas pelo Código Civil, de 2002, ao considerar mulheres e homens iguais perante a lei e ambos responsáveis por si mesmos a partir dos 18 anos de idade (CANEZIN, 2007).

Referências às mulheres foram citadas, contudo, ilustrando um exemplo ardiloso de modernização que a reforma trabalhista poderia trazer, conforme se verifica no seguinte fragmento de uma matéria: “Outro item importante é que hoje a mulher só pode entrar na Justiça do trabalho se houver autorização do marido. Isso acabará, segundo o relator da reforma” (LEITÃO, 2017c). O que não condizia com a realidade, uma vez que tal situação foi alterada com o Código Civil de 2002.

O argumento da modernização foi utilizado para realizar comparações com outros países, justificando que as mudanças possibilitariam ao Brasil tornar-se mais próximo dos países desenvolvidos ou até mesmo equiparável a esses países. Entretanto, essa equiparação entre nações é realizada sem analisar as distinções e contextos desiguais existentes entre elas, conforme se verificou nos seguinte trecho de uma publicação: “[...] a mudança deve estar alinhada com as modernizações das leis trabalhistas já realizadas em vários países [...] e disse que a ‘reforma aproxima o Brasil do mundo civilizado’ (O GLOBO, 2017b).

As matérias relacionadas com esta categoria evidenciam uma concepção que julga a dualidade entre o “velho” e o “novo”, considerando de forma simplista, algo, respectivamente, “ruim” ou “bom”, apenas pelo tempo de sua existência, o que se considera um equívoco, da mesma forma ao se realizar comparações entre países com realidades e contextos muito diferentes.

O MERCADO DE TRABALHO

Nesta categoria verifica-se que o principal argumento utilizado – aumento da geração de emprego formal - estava correlacionado diretamente com aspectos da modernização e da crise econômica, uma vez que em diversas matérias todos eles estavam presentes e apresentavam uma relação semântica de causalidade. A conexão entre eles foi apresentada explicitamente e de forma simplista e linear no seguinte sentido: modernizar a legislação trabalhista resultará na redução de custos para empresas, que as tornará mais competitivas

no mercado global, logo elas venderão mais e precisarão empregar mais pessoas. Os exemplos a seguir destacam esta forma de argumentação:

O núcleo da reforma - a permissão para que acordos entre empregador e empregados, com o aval dos sindicatos, se sobreponham à parte da arcaica CLT - será grande ajuda para acelerar a reversão do brutal desemprego de 14 milhões de pessoas, à medida que as engrenagens da economia forem ganhando velocidade (EDITORIAL, 2017).

O Brasil está modernizando a sua lei para gerar novos empregos, sem colocar em risco nenhum direito conquistado pelo trabalhador”, diz o deputado, em nota (NASCIMENTO, 2017c).

Além da coluna do Ricardo Noblat, que apresentou mais matérias com argumentos contra a reforma, publicações com esse mesmo viés de outros jornalistas trouxeram também argumentos que colocavam em dúvida a possibilidade de as mudanças criarem novos empregos formais, conforme o trecho a seguir:

[...] a necessidade de adaptação das normas trabalhistas às novas formas de trabalho é um fenômeno global, mas é necessário que os critérios sejam discutidos de forma a alcançar coerência e consenso. Segundo ele, a afirmação de que a reforma vai gerar empregos “tem poucas evidências” na experiência internacional. [...] durante audiência pública no Senado Federal, Poschen expôs a opinião da OIT sobre novas formas de trabalho, como terceirização, trabalho intermitente, temporário e parcial. Segundo ele, um estudo da organização mostra que esse tipo de trabalho pode ser positivo para algumas profissões e carreiras, mas, sem salvaguardas, isso pode ser extremamente negativo para outros trabalhadores. Ele destacou que esse impacto negativo é desproporcional sobre mulheres, jovens e migrantes (NASCIMENTO, 2017d).

Verifica-se nesta categoria que, novamente, a complexidade dos temas debatidos e as mudanças realizadas não apresentaram justificativas fundamentadas em critérios técnicos e/ou estudos realizados, sendo que, por vezes, até contrariam estudos que demonstraram não existir correlação direta entre a flexibilização da legislação trabalhista com a geração de novos empregos. Finalizando-se as análises e a apresentação dos resultados obtidos no presente estudo, considerou-se que diversos aspectos das significações e intenções submersos nos textos das matérias publicadas pelo jornal foram descortinados e

evidenciados, sendo que na seção seguinte apresentar-se-á, sinteticamente, as principais descobertas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos conteúdos das matérias do jornal que trataram da reforma trabalhista durante o período prévio de sua aprovação indicou, inicialmente, que o quantitativo de publicações guardava relação direta com o tempo dos acontecimentos envolvidos na tramitação do projeto de lei, bem como o teor dos argumentos (favorável, contrário, neutra). Além disso, ficou evidente a intenção da política editorial do jornal em privilegiar matérias com argumentos favoráveis à aprovação da reforma trabalhista, o que foi verificado em 73,6% do conjunto analisado, preferência também demonstrada nas matérias assinadas pelo “O Globo” e Editorial.

A maior parte das matérias analisadas reproduzem os termos e as principais ideias apresentadas pelo Poder Executivo Federal e pelo deputado relator do projeto, quando da exposição das justificativas para o encaminhamento do projeto de lei tratando da reforma trabalhista. Contudo, constatou-se que as publicações ocultam ou minimizam o processo de precarização do trabalho que pode resultar das mudanças implementadas por esta nova lei, revelando o caráter ideológico contido no discurso proferido pelo conjunto das publicações analisadas.

Ao comparar-se as duas reformas trabalhistas (1990 e 2017), verificou-se que, em ambas, a geração de empregos foi uma das principais justificativas para a realização das reformas. Estudos analisando os dados estatísticos históricos demonstraram que a reforma de 1990 não conseguiu gerar empregos (CARDOSO JR., 2001; COSTA, 2005), em relação a reforma de 2017, passado um ano após sua aprovação, os jornais noticiaram - sem tanto alarde - que não houve aumento na geração de novos empregos, mantendo-se o nível de desemprego em 11,9% ao final do terceiro trimestre de 2018, semelhante ao que estava no mesmo período em 2017. Este desequilíbrio na divulgação das informações evidencia a

importância do senso crítico dos leitores dos jornais, ao acessarem notícias que tratam de informações que podem gerar impactos no mercado de trabalho, exigindo-se desses um certo ceticismo sobre o conteúdo das matérias e uma busca por outras fontes e opiniões, uma vez que as notícias publicadas nos jornais carecem de neutralidade.

Na leitura das 110 matérias sobressaíram aspectos da reforma trabalhista que estavam relacionados às seguintes categorias e suas justificativas, sinteticamente descritas: (a) os sindicatos: são considerados ineficientes e não estariam representando adequadamente os trabalhadores, mas ao retirar-se a primazia da lei sobre a negociação o problema de representação seria solucionado com o fortalecimento do processo negocial direto entre empresa e trabalhador sem intermediação do sindicato; a retirada da obrigatoriedade do imposto sindical poderá resultar em economia para as finanças pessoais dos trabalhadores, que terão a possibilidade de escolha; (b) a Justiça do Trabalho: é considerada ineficiente e há excesso de judicialização dos conflitos trabalhistas, algumas mudanças apenas irão formalizar o que já existe; (c) a modernização da legislação trabalhista: uma legislação moderna e com inovações implementadas nas formas das relações de trabalho aproximaria o Brasil dos países desenvolvidos; (d) o mercado de trabalho: a perspectiva é que as mudanças implementadas podem resultar em melhorias na economia e no aumento de empregos formais.

A construção dos significados do discurso jornalístico para reforçar estes argumentos é desvendada ao verificar-se o uso de termos e linguagem com a intenção de tornar as propostas em discussão como sendo algo inevitável. Para isso, o saber de especialistas, a fala de ocupantes de cargos importantes e outras formas foram empregados em diversos momentos para convencer o leitor, por exemplo, ao apresentar entrevista do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), elogiando a proposta da reforma. É neste aspecto que Fairclough (2001, p. 94) considera o discurso como uma prática política, não apenas uma arena de luta de poder, mas um marco delimitador na luta pelo poder: “a prática discursiva recorre a convenções que naturalizam relações de poder e ideologias particulares; as próprias convenções e os modos como se articulam são um foco de luta”. Revelar as ideologias

implícitas nas práticas discursivas da mídia pode auxiliar na compreensão do processo de precarização do trabalho e nas formas que são empregadas para sua concepção.

Nesse sentido, sugere-se uma agenda de pesquisa com estudos que acompanhem as práticas discursivas da imprensa abrangendo os diversos tipos de mídias que utilizam atualmente para divulgar seus conteúdos, como, por exemplo, Twitter, Facebook e LinkedIn. Como limitação do presente estudo, entende-se que, por estar restrito a somente uma empresa jornalística, reduziu-se a abrangência das análises e da verificação de eventuais homogeneidades e heterogeneidades nos discursos dos meios de comunicação, que poderiam sinalizar, ou não, a capacidade de uso da imprensa como poder político. Por fim, sugerem-se estudos que abordem outra temática recente de interesse a ser analisada, no âmbito do discurso da mídia: a Reforma da Previdência que está tramitando no Legislativo Federal neste ano de 2019, pois além de estar relacionada com a Reforma Trabalhista, também deverá apresentar mudanças na legislação com fortes reflexos no mercado de trabalho e nas relações entre trabalhadores e organizações.

REFERÊNCIAS

ADASCALITEI, D.; MORANO, C. **Labour market reforms since the crisis: Drivers and consequences**: Research Department working paper. Genebra: [s.n.]. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_414588.pdf>.

AMADEO, E. J. et al. **A natureza eo funcionamento do mercado do trabalho brasileiro desde 1980** Texto para discussão - Ipea, 1994. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/td/1994/td_0353.pdf. Acesso em: 10 dez. 2017.

ANDRADE, H. C. **A reforma trabalhista é um tiro no pé**. Disponível em: <<http://noblato.globo.com/artigos/noticia/2017/06/reforma-trabalhista-e-um-tiro-no-pe.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e acentralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2008.

ANTUNES, R. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO, E.; NASCIMENTO, B.; FERNANDES, L. **Presidente do TST elogia reforma trabalhista**.

Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/presidente-do-tst-elogia-reforma-trabalhista-21587534>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

BERNARDO, M. H. **Trabalho duro, discurso flexível: uma análise das contradições do toyotismo a partir da vivência de trabalhadores**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, È. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CANEZIN, C. C. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 4, n. 1, p. 143–156, 2007.

CARDOSO JR., J. C. Crise e desregulação do trabalho no Brasil. **Tempo Social**, v. 13, n. 2, 2001.

CARDOSO JR., J. C. Reforma do Estado e desregulamentação do trabalho no Brasil, nos anos 90. **Ensaio FEE**, v. 22, n. 2, p. 899–922, 2002.

COSTA, C. T. Jornais e portais : quem é quem nas redes sociais. **Observatório da Imprensa**, p. Edição 891, 2016.

COSTA, M. DA S. Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil. **RAE-eletrônica**, v. 2, n. 2, p. 1–16, 2003.

COSTA, M. DA S. O sistema de Relações de Trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 59, p. 111–131, 2005.

DEDECCA, C. S. **Análise: Reforma trabalhista é colcha de retalhos sem objetivo estratégico**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/analise-reforma-trabalhista-colcha-de-retalhos-sem-objetivo-estrategico-21584693>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

DRUCK, G. A precarização do trabalho social no Brasil. In: ANTUNES, R. (Ed.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 55–74.

EDITORIAL. **Aprovar a reforma trabalhista é essencial**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/aprovar-reforma-trabalhista-essencial-21435146>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Editora UnB:Brasília, 2001.

FRUGIS, A. C. **O primeiro passo da reforma trabalhista**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/o-primeiro-passo-da-reforma-trabalhista-20979067>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

GOMES, R. A Análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M. C. S. (ORG. .; DESLANTES, S. F.; GOMES, R. (Eds.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

GUIMARAES, J. **Reforma trabalhista de Temer atenta contra os direitos dos trabalhadores**. Disponível em: <<http://noblat.oglobo.globo.com/artigos/noticia/2017/04/reforma-trabalhista-de-temer-atenta-contra-os-direitos-dos-trabalhadores.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 1984a.

HABERMAS, J. Delimitações propedêutica de um tipo de esfera pública burguesa. In: **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984b.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, J. Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. **LÍBERO**, v. 11, n. 21, p. 9–21, 2008.

ILO. **World Employment Social Outlook: The changing nature of jobs 2015**. [s.l.: s.n.].

LEITÃO, M. **Reforma trabalhista tem vários pontos positivos para a economia**. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/reforma-trabalhista-tem-varios-pontos-positivos-para-economia.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017a.

LEITÃO, M. **Reforma trabalhista ajudaria a modernizar o mercado de trabalho**. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/reforma-trabalhista-ajudaria-modernizar-o-mercado-de-trabalho.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017b.

LEITÃO, M. **Reforma trabalhista tem vários pontos positivos para a economia**. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/reforma-trabalhista-tem-varios-pontos-positivos-para-economia.html>>. Acesso em: 10 dez. 2017c.

LINHART, D. O indivíduo no centro da modernização das empresas: um reconhecimento esperado mas perigoso. **Trabalho & Educação**, n. 7, 2000.

MARCELINO, P. As palavras e as coisas: uma nota sobre a terminologia dos estudos de trabalho. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 16, n. 1, p. 55–70, 2011.

MIZUKAMI, P.; REIA, J.; VARON, J. **Mapeamento da mídia digital no Brasil**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da FGV, 2014.

MORAES, M.; FIGUEIREDO, P. **Sete falsas polêmicas sobre a reforma trabalhista**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/11/pollitca/1499806314_534716.html>. Acesso em: 20 abr. 2018.

NASCIMENTO, B. **Entenda a reforma trabalhista: confira o que pode ser revogado da CLT**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/entenda-reforma-trabalhista-confira-que-pode-ser-revogado-da-clt-21199297>>. Acesso em: 10 dez. 2017a.

NASCIMENTO, B. **Reforma trabalhista terá artigo contra ‘pejotização’**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/reforma-trabalhista-tera-artigo-contr-pejotizacao-21196117>>. Acesso em: 10 dez. 2017b.

NASCIMENTO, B. **Rogério Marinho vai à Suíça defender reforma trabalhista na OIT**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/rogerio-marinho-vai-suica-defender-reforma-trabalhista-na-oit-21442947>>. Acesso em: 10 dez. 2017c.

NASCIMENTO, B. **Diretor da OIT no Brasil critica pressa na tramitação da reforma trabalhista.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/diretor-da-oit-no-brasil-critica-pressa-na-tramitacao-da-reforma-trabalhista-21319718>>. Acesso em: 10 dez. 2017d.

O GLOBO. **Relator da reforma trabalhista defende contribuição sindical opcional.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/relator-da-reforma-trabalhista-defende-contribuicao-sindical-opcional-21060809>>. Acesso em: 10 dez. 2017a.

O GLOBO. **Entidades empresariais veem avanço na aprovação da reforma trabalhista.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/entidades-empresariais-veem-avanco-na-aprovacao-da-reforma-trabalhista-21265708>>. Acesso em: 10 dez. 2017b.

OLIVEIRA, E. **Reforma trabalhista pode criar demissão de comum acordo.** Disponível em: <oglobo.globo.com/economia/reforma-trabalhista-pode-criar-demissao-de-comum-acordo-1-21209064>. Acesso em: 10 dez. 2017.

OLIVEIRA, L.; CARVALHO, H. A precarização do emprego na Europa. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 51, p. 541–567, 2008.

OLTRAMARI, A. P.; PICCININI, V. C. Reestruturação produtiva e formas de flexibilização do trabalho. **Organizações & Sociedade**, v. 13, n. 36, p. 85–106, 2006.

PASTORE, J. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva.** São Paulo: Ltr, 1995.

REIS, C. et al. Blogs de Política do O Globo Online: o desenvolvimento da pauta jornalística. **Anagrama**, v. 2, n. 2, p. 1–17, 2008.

ROMITA, A. S. O princípio da proteção em xeque. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 4, n. 36, 2002.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, P. DA R. **Pesquisa Brasileira de Mídia – 2016. Relatório Final.** [s.l: s.n.].

Submetido em 19/03/2019
Aprovado em 21/08/2019